

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO N.º 076/2023/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2023/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022
SES-PRO-2023/14717

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUAM OUTORGA DA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), NA MODALIDADE LOCAL, SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, ORIGINADOS DE TERMINAIS MÓVEIS E CONEXÃO REMOTA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS DIGITAIS E MINI MODEMS PORTÁTEIS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO EM TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

DS
UN

CONTRATADA: TIM S.A., inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Bairro Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057, telefone: (61) 98113-0653, e-mail: jcarreiro@timbrasil.com.br, neste ato representado pelo **SR. UMBERTO NAPOLITANO**, portador do RG V2871085 DPF DF, inscrito no CPF sob o nº 719.778.641-04.



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

OS CONTRATANTES: considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **SES-PRO-2023/14717**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2023/SEPLAG, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2022/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.
- 1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2022/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 014/2022, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE I					
Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barra do Bugres, Barra do Garças, Brasnorte, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canarana, Carlinda, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Colíder, Comodoro, Confresa, Cuiabá, Denise, Diamantino, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Guiratinga, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juscimeira, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Xavantina, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Poconé, Pontal do Araguaia, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Primavera do Leste, Rondonópolis, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger, São José do Rio Claro, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Terra Nova do Norte, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL 30 MESES	VALOR MENSAL (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL (30 MESES)
1	Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados	Pacote Mensal	30	R\$ 153,00	R\$ 4.590,00



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

	com franquia mínima de 40GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo I.				
2	Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II.	Pacote Mensal	3.210	R\$ 84,45	R\$ 271.084,50
3	Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III.	Pacote Mensal	7.890	R\$ 69,06	R\$ 544.883,40
4	Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II.	Pacote Mensal	300	R\$ 84,45	R\$ 25.335,00
5	Assinatura mensal de serviços de dados ilimitado, com franquia mínima de 5GB, com fornecimento de modems 4G ou superior e chip - Simcards.	Pacote Mensal	300	R\$ 15,40	R\$ 4.620,00
6	Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III.	Pacote Mensal	360	R\$ 48,45	R\$ 17.442,00
7	Pacote de assinatura mensal de dados com franquia mínima de 10GB. Com fornecimento de chip - Simcard.	Pacote Mensal	300	R\$ 43,90	R\$ 13.170,00
8	Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso).	Pacote Mensal	12.390	R\$ 2,34	R\$ 28.992,60
9	Serviço telefônico comutado internacional (LDI) – Para qualquer País/Região.	Minutos	1.500	R\$ 1,62	R\$ 2.430,00
10*	Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional.	Reserva Orçamentária	1.500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 914.047,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de **30 (trinta) meses, tendo início em 06/04/2023 e término em 22/09/2025**, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.1.1 O contrato poderá ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;

DS
UN



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante interessado.
- 4.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.5. DO PRAZO, HORÁRIOS E LOCAL**
- 4.5.1 O prazo de início da execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.
- 4.5.1.1 A execução do serviço objeto da contratação será de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 4.5.1.2 Informar ao Contratante a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por ofício ou por e-mail;
- 4.5.1.3 Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas;
- 4.5.2 Após a assinatura do contrato, o Fiscal do Contrato emitirá Ordem de Serviço comunicando à Contratada a data de entrega dos aparelhos para prestação de serviços.
- 4.5.3 Informar imediatamente, quaisquer anormalidades de caráter urgente com os devidos esclarecimentos julgados necessários;
- 4.5.4 Disponibilizar aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial das 8h às 18h;
- 4.5.5 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 4.6. DO LOCAL**
- 4.6.1 O serviço contratado deverá possuir cobertura em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio (Roaming) com outras operadoras não sendo necessária a realização de qualquer alteração na configuração do aparelho ou troca do aparelho ou chip (sim card) para execução desses serviços;

DS
UN



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 4.6.2** Os Órgãos/Entidades Contratantes poderão solicitar a habilitação de linhas em quaisquer municípios do Estado de Mato Grosso onde a operadora vencedora tenha ou venha a ter cobertura;
- 4.6.3** Os aparelhos deverão ser entregues nas unidades designadas pelos Órgãos/Entidades Contratante, para as modalidades de serviços aqui discriminados, conforme suas necessidades e especificações, em todo o território do Estado de Mato Grosso.
- 4.6.4** As regras sobre o local, condições e prazo de entrega dos aparelhos e mini modems em comodato estão estabelecidos no item 2.1 deste termo e deverão ser cumpridos fielmente pela contratada.

4.7. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 4.7.1** A descrição detalhada dos serviços e demais especificações técnicas que compõem a contratação é a delineada no item 2.1 deste termo.

4.8. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

- 4.8.1** A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto em Cuiabá ou Várzea Grande, para representá-la administrativamente, sempre que necessário. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada, contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato;

- 4.8.1.1** A Contratada não poderá indicar como Preposto, os responsáveis pela efetiva prestação dos serviços objeto da contratação;

- 4.8.2** O Preposto deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais necessários para o atendimento da demanda, esclarecendo as dúvidas incidentais, inclusive relacionadas às Faturas/Notas Fiscais emitidas pela Contratada;

- 4.8.3** A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações e diretrizes traçadas pelo Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

- 4.8.4** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato, inclusive no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações do Contratante;

- 4.8.4.1** A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, realizada por intermédio da Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para

DS
UN



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução do(s) serviço(s) objeto(s) do Contrato;

4.8.5 O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

4.8.5.1 Caso o Contratante demande questões/dúvidas técnicas específicas, a Contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para solução/respostas das demandas abordadas, podendo nestes casos haver comunicação direta entre os técnicos das áreas que abrangem as questões demandadas pelo Contratante, sem a intermediação do preposto, a fim de reduzir ruídos e distorções na comunicação;

4.8.6 São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Garantir o atendimento das obrigações contratuais, com qualidade, eficiência e agilidade;
- b) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- c) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do Contratante, assim como pela segurança dos empregados da Contratada colocados na execução do(s) serviço(s);
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
- e) Garantir que os empregados se reportem, primeiramente, à Contratada, na hipótese de ocorrência de algum problema na execução do contrato, informando ao fiscal do Contratante os fatos, caso não seja sanado o problema;
- f) Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- g) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- h) Administrar todo e qualquer assunto relativo ao Contrato e aos empregados da Contratada, respondendo perante ao Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
- i) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da solicitação;
- j) Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;
- j.1) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- k) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

4.8.7 O preposto e a instalação física da Contratada (oficina) deverão garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige;

4.8.8 A Contratada poderá, durante a vigência do Contrato, fazer a substituição do preposto, desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja formalmente comunicado, com antecedência ao Fiscal do Contratante.

DS
UN



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1 A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1.1 Os serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, no ato da entrega dos relatórios mensais e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada as informações dos relatórios, incluindo qualidade e quantidade dos serviços prestados no mês vigente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados;

5.1.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal do Órgão/Entidade Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

5.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executados.

5.1.4 Os produtos terão sua entrega provisória e definitiva regada no Item 2.1.

5.2. O recebimento de aparelhos celulares, mini modems e chips será realizado de acordo com o estabelecido nos **subitens 1.9 a 1.13 da Especificação Técnica** – Anexo I-A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;

6.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

6.2.2. O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Contrato.

6.2.3. O pagamento do(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao seu recebimento definitivo, por meio de atesto do fiscal do contrato, caso em que a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor equivalente do serviço recebido definitivamente;

6.2.4. Observar as disposições referentes aos documentos fiscais, deverá em especial, se atentar aos casos de isenção de ICMS, nos termos do RICMS do Estado de Mato

Página 7 de 25



SES
Secretaria
de Estado
de SaúdeGoverno de
Mato
GrossoSecretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Grosso e demais normativos, identificando se o benefício de isenção de ICMS, consoante o Convênio ICMS nº. 107/95, que, em sua Cláusula segunda, exige a transferência do benefício (isenção do ICMS nas prestações de serviços de telecomunicações utilizadas pela Administração Pública Estadual do Estado de Mato Grosso) aos beneficiários mediante a redução do valor da operação ou prestação, no montante correspondente ao imposto dispensado.

- 6.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada;
- 6.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”;
- 6.5. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;
- 6.6. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - II) Prova de Regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
 - III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm);
 - IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: www.tst.jus.br);
 - V) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: www.caixa.gov.br).
- 6.7. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 6.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 6.8.1. Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 6.9. Havendo acréscimo de quantitativo, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo

DS
UN

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



**Governo de
Mato
Grosso**

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.

- 6.10.** Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.
- 6.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;
- 6.11.1.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- 6.12.** Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 6.13.** As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.
- 6.13.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.13.1.1.** Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);
- 6.13.1.2.** Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.13.1.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.14.** A Contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	NATURZA DE DESPESA	FONTE
Coordenadoria de Apoio Logístico - CAL	036	2007	3.3.90.39	1.500.1002
Superintendência de Gestão Regional - SGR	526	2741	3.3.90.39	1.500.1002
Escola de Saúde Pública - ESP	526	2521	3.3.90.39	1.500.1002

DS
UN



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



**Governo de
Mato
Grosso**

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa do Sistema Único de Saúde - CRIDAC	526	2970	3.3.90.39	1.500.1002
Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE	526	2500	3.3.90.39	1.500.1002
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência - SUREG	526	2545	3.3.90.39	1.500.1002
Coordenadoria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	526	2453	3.3.90.39	1.500.1002
Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVSA	526	2522	3.3.90.39	1.600.0000
MT-Hemocentro	526	2513	3.3.90.39	1.500.1002
Centro Integrado de Atenção Psicossocial Adauto Botelho - CIAPS	526	2450	3.3.90.39	1.500.1002
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	526	2732	3.3.90.39	1.500.1002
Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidades de Mato Grosso - CERMAC	526	2454	3.3.90.39	1.500.1002
Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso LACEN/MT	526	2511	3.3.90.39	1.500.1002
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares	526	2515	3.3.90.39	1.500.1002

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
3. Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);

DS
UN



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;

5. Preencher os dados necessários;

a2) Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

c) Fiança bancária.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

8.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia;

8.2.2. A retenção efetuada com base no item 8.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

8.3. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 8.2.1. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

8.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;

8.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato;

8.6. A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS

9.1. A contratada deverá assegurar que todos os mini modems, aparelhos, carregadores e respectivos acessórios fornecidos em comodato tenham garantia de assistência técnica de 12 (doze) meses, no mínimo, conforme estabelece o item 7.10 do Anexo I-A do edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade do contratante.

10.1.1 A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má

DS
UN



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

- 10.2.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie o (s) serviço (s) relacionado (s) ao objeto contratado.
- 10.3.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 10.4.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 10.5.** Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 10.6.** A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.
- 10.6.1** Toda informação ou procedimento do qual a contratada venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 10.7.** A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- 10.8.** Em caso de prorrogação contratual, os aparelhos celulares fornecidos no início do contrato deverão ser substituídos integralmente em 100% (cem por cento) conforme estabelece o item 7.12 do Anexo I-A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.9. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 10.9.1** Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 10.9.2** Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

DS
UN



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10.9.2.1 Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

10.9.2.1.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.9.2.1.2 O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

10.9.2.1.3 O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

10.9.3 Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade contratante o seu ressarcimento.

10.10. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

10.11. Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial;

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;

10.13. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.14. Realizar o(s) serviço(s) adjudicado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;

10.15. Realizar os serviços contratados de acordo com as necessidades do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.16. O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação da Contratante;

10.17. Responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

10.18. A Contratada deverá realizar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

[Assinatura manuscrita]

OS
UN



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 10.19.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos equipamentos (aparelhos), pertinentes ao objeto contratado;
- 10.20.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades Contratante;
- 10.21.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal do fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante, os equipamentos (aparelhos) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, pertinentes ao objeto contratado;
- 10.22.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para execução do objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.22.1** Deverá otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da execução do objeto contratado, de forma a garantir os melhores resultados e à satisfação do Contratante;
- 10.23.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgãos/entidades Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.24.** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 10.24.1** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.24.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;
- 10.24.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 10.24.4** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.25.** Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.26.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 10.27.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Edital;



SES
Secretaria
de Estado
de SaúdeGoverno de
Mato
GrossoSecretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 10.28.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- 10.29.** A contratada deverá providenciar preposto no município de Cuiabá ou Várzea Grande, durante o período de vigência do contrato, caso não possua, deverá providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;
- 10.29.1** Para melhor atender as unidades do interior do Estado a Contratada poderá apresentar preposto para representá-lo na execução do contrato, em pelo menos um município de cada regional do Estado;
- 10.29.2** O preposto deverá garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige;
- 10.30.** A Contratada deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações de consumo e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG e para o e-mail gtr@seplag.mt.gov.br;
- 10.31.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 10.32.** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 10.33.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações;
- 10.33.1** A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- 10.34.** Obrigações da Contratada referente aos elementos técnicos da contratação estão listadas no ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência.
- 10.35.** Obrigações da Contratada referente aos elementos técnicos da contratação estão listadas no **item 12** da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (ANEXO I-A do Edital).
- 10.36.** A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 11.2.** Não efetuar pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 11.3.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

Página 15 de 25

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.brDS
UN

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 11.3.1. Anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.4. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 11.5. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 11.6. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega dos aparelhos;
- 11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 11.8. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 11.9. Notificar a Contratada de qualquer alteração ou possíveis irregularidades observadas na entrega dos aparelhos e execução dos serviços, para imediata correção. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos aparelhos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual 1.973/2013;
- 11.11. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e em Edital;
- 11.11.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 11.12. A fiscalização verificará, no documento fiscal recebido, a existência de isenções ou incidências tributárias, benefícios fiscais, custo da execução do serviço e todas as demais informações constantes no documento fornecido, juntamente à execução do serviço contratado, uma vez que há de ser exigido pelo Órgão/Entidade contratante a discriminação dos valores da execução dos serviços, contidos na nota fiscal ou equivalente.
- 11.13. Por fim, ao observar as disposições referentes aos documentos fiscais, deverá em especial, se atentar aos casos de isenção de ICMS, nos termos do RICMS do Estado de Mato Grosso e demais normativos, identificando se o benefício de isenção de ICMS, consoante o Convênio ICMS nº. 107/95, que, em sua Cláusula segunda, exige a transferência do benefício (isenção do ICMS nas prestações de serviços de telecomunicações utilizadas pela Administração Pública Estadual do Estado de Mato Grosso) aos beneficiários mediante a redução do valor da operação ou prestação, no montante correspondente ao imposto dispensado.

DS
UN



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. Será permitido o reajuste de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta realinhada apresentada na licitação e posteriormente contados a partir do último reajustamento tarifário concedido, ou da data da última repactuação, a qual será analisada e aceita pelo contratante através de planilha de composição de preços apresentada pela contratada.

12.1.2. Os reajustes tarifários somente poderão ocorrer caso a contratada tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL.

12.1.3. A contratada fica obrigada a encaminhar à contratante todos os pleitos de reajuste tarifário homologados pela ANATEL, para que a administração proceda a adequada fiscalização do contrato, assim como o atesto das faturas.

12.1.4. A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, ser previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

12.1.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

12.1.5.1. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.1.6. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.1.7. Demais informações sobre o reajuste tarifário estão dispostas no **item 14** do ANEXO I - A do Edital – **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o contrato;

13.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

[Handwritten signature]

DS
UN



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

13.2.2. Multas:

a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;

b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

13.2.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.2.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

13.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

13.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

DS
UN



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6.** Além das multas cabíveis, poderá a Contratante efetuar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atendeu os Acordo de Níveis de Serviços estabelecidos no item 13 deste Contrato.
- 13.7.** Além das multas cabíveis, poderá a Contratante efetuar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atendeu os Acordo de Níveis de Serviços estabelecidos no item 13 Anexo I-A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1.** O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2.** Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- 14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.
- 14.4.** A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 15.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 16.1.** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.
- 16.2.** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.
- 16.3.** A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DS
UN



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

16.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, à Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Supervisionar as entregas realizadas pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos, emitir mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal;

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;

16.6. Será de responsabilidade do Fiscal de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.

16.7. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

- a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em contrato responsável por:
 - 1 - Confeccionar o contrato e controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
 - 2 - Responsável pelos contatos de negócio com a contratada;
 - 3 - Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais
 - 4 - Notificar a contratada sobre situações irregulares;
- b) Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços e pelo acompanhamento e fiscalização da execução, podendo incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo os dois respondem solidariamente, a este compete:
 - 1 - Informar à Chefia das necessidades e obter a autorização para convocação da empresa contratada, quando Gestor e Fiscal não se tratar de mesmo servidor;
 - 2 - O Acompanhamento e a fiscalização do serviço serão exercidos por meio do Gestor/Fiscal da Unidade ou seu substituto legal;
 - 3 - Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso; Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
 - 5 - Notificar a contratada sobre situações irregulares;

16.7.1. O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no contrato o nome do(s) mesmo(s).

DS
UN



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 16.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, prestando informações mensais e/ou sempre que solicitado à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG referente aos serviços contratados objeto deste certame;
- 16.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas
- 16.10. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:**
- 16.10.1. O fiscal do contrato avaliará constantemente a execução do objeto conforme disposto no item 13 do ANEXO I – A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.
- 16.10.2. O disposto neste item não se confunde com sanções administrativas, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que a apuração da qualidade dos serviços é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços, enquanto a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 18.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

DS
UN



Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5. Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 21 de 25



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



**Governo de
Mato
Grosso**

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 19.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 19.4. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 19.5. Incumbirá ao contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 06 de abril de 2023.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

DocuSigned by:

Umberto Napolitano

1D21A0DE65504DC...

UMBERTO NAPOLITANO

Tim S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
DocuSigned by:
Leticia De Jesus Barros
F5F2C0683F4B20A

Matrícula: F8063644

Nome: Guilayne Gouveia

Matrícula: 305053.



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

TERMO ANTICORRUPÇÃO (ANEXO DO CONTRATO)

Tim S.A., por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

....., de de 2023.

Tim S.A.

.....
Empresa

DocuSigned by:

Umberto Napolitano

.....
Representante



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ANEXO VII - B - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O(A) Sr(a). [Nome completo do Empregado], já devidamente qualificado no contrato de trabalho firmado com a Empresa _____, CNPJ: _____, para exercer atividades objeto do Contrato n.º ____/____, doravante denominado simplesmente Empregado se compromete, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Contratante, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – O Empregado reconhece que em razão da sua prestação de serviços para o Contratante na condição de Empregado terceirizado, consoante contrato de trabalho firmado com a Empresa _____, estabelece contato com informações sensíveis do Órgão. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros.

Cláusula segunda – Para efeito do presente Termo de Confidencialidade, as informações a serem tratadas confidencialmente são todas aquelas acessadas pelo Empregado ao manusear qualquer base de dados e processos físicos, bem como aquelas obtidas por meio eletrônico através de acesso a sistemas internos, ou outras, cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada pela chefia da área onde o empregado encontra-se alocado, tais como:

I - Listagens e documentações em geral;

II - Informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, especialmente aquelas vinculadas às licitações, contratos, acordos de leniência, processos administrativos em geral, entre outras;

III - documentos e informações a que o Empregado tenha acesso no exercício da função vinculada ao contrato de trabalho referenciado no parágrafo primeiro.

Cláusula terceira – O Empregado reconhece que as referências dos incisos I a III da cláusula segunda deste termo, são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas em sigilo.

Cláusula quarta – O Empregado recolherá, ao término do contrato de trabalho, para imediata devolução ao Contratante, todo e qualquer material que esteja em sua propriedade, envolvendo matéria cujo acesso seja de caráter restrito ou sigiloso no Órgão, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação por ele produzida ou à qual teve acesso durante o exercício das funções que lhe incumbiam.

Cláusula quinta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o Empregado e a Empresa Contratada e abrangem as informações preexistentes, presentes e futuras.

Cláusula sexta – O Empregado obriga-se a informar imediatamente à Contratada e a fiscalização do Contratante qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação, omissão, independentemente da existência de dolo.



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Declaro, ainda estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, resultará em demissão por justa causa, nos termos do que define o art. 482, alíneas “a” e “g”, bem como na responsabilização no âmbito civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Cuiabá-MT, _____, de _____ de 2023.

Empregado

DocuSigned by:
Umberto Napolitano
1D21A0DE55504DC...

Representante Legal da Empresa





Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023.

Ao
Estado de Mato Grosso
Secretaria Estadual de Saúde
Fundo Estadual De Saúde
Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT
CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61

Ref.: Contrato Administrativo nº 076/2023/SES/MT - Princípios Éticos, de Desenvolvimento Sustentável e Anticorrupção

Prezados Senhores,

Como é de seu conhecimento, o Grupo TIM Brasil ("TIM") pauta seus negócios e suas atuações na observância da ética e no desenvolvimento e crescimento sustentável, razão pela qual se compromete a respeitar e a proteger os direitos humanos, o direito do trabalho, os princípios da proteção ambiental e da luta contra todas as formas de corrupção, à luz dos princípios do Pacto Global das Organizações das Nações Unidas.

Dessa forma, a TIM informa e declara possuir e cumprir (i) Código de Ética e de Conduta, que contempla as diretrizes e os princípios de comportamento ético, íntegro e transparente a que se subordinam os seus órgãos societários, administradores, colaboradores e prestadores de serviços / terceiros que tenham relações comerciais e negociais com empresas do Grupo TIM Brasil, e (ii) programa de *Compliance* que visa garantir (a) o cumprimento da legislação, códigos, regulamentos, regras, políticas e procedimentos de anticorrupção de qualquer governo ou autoridade competente – em especial, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015 e a Lei dos Estados Unidos da América contra práticas de corrupção no exterior ("FCPA") – e (ii) a identificação de desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores, direta ou indiretamente vinculados.

Nesse sentido, o Código de Ética e de Conduta da Tim Participações ("Código de Ética TIM"), prevê que todos os seus negócios devem respeitar:

- (a) a honestidade, a lealdade e a transparência para com os seus acionistas, clientes, parceiros, fornecedores, contratados, mercado, órgãos governamentais, comunidade e demais *stakeholders* / partes interessadas;
- (b) os interesses da sociedade e das partes contratantes, acima dos interesses individuais de seus funcionários, representantes e prestadores de serviços;
- (c) as normas de segurança e saúde nos locais de trabalho; e
- (d) o meio ambiente e a saúde pública, adotando-se, inclusive, uma abordagem preventiva aos problemas correlacionados.

Além disso, a TIM desaprova e repudia:

- (a) o trabalho infantil, ilegal ou escravo;





- (b) atos que atentem contra os direitos humanos, principalmente aqueles protegidos pela Constituição, e/ou impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais;
- (c) atos que atentem contra a saúde e a segurança pessoal e/ou do ambiente de trabalho;
- (d) atos que prejudiquem o direito de livre associação de seus colaboradores;
- (e) atos discriminatórios em suas relações de trabalho, inclusive na definição de remuneração, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, nacionalidade, religião, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical, nem tampouco apoiará qualquer outra forma de discriminação ou assédio;
- (f) atos que atentem contra os direitos ambientais e de sustentabilidade; e
- (g) atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, em especial, os previstos na Lei nº 12.846/2013 e no "FCPA".

Desta forma, todos os nossos parceiros comerciais e/ou subcontratados devem (1) estar comprometidos com os princípios e valores éticos e sociais acima mencionados e (2) observar tais princípios e valores, além das regras de defesa da concorrência e anticorrupção, em sua atuação e negócios, difundindo-os na cadeia de negócios, inclusive aos empregados, fornecedores e subcontratados.

Confiantes que V. Sas. também estão comprometidas com os princípios e valores antes referidos, bem como com os regulamentos, leis e legislações vigentes (em especial, as de anticorrupção), solicitamos informar eventual não conformidade com o acima exposto.

Por fim, disponibilizamos a V.Sas. o Canal de Denúncia da TIM (<http://www.tim.com.br/canal-denuncia/?origin=RI>) para submissão de toda e qualquer tentativa e/ou prática a que V.Sas. forem submetidas, tomarem conhecimento ou contra a qual forem investidos que enquadre-se nas condutas descritas na Lei nº 12.846/2013 e/ou violem as normativas internas e/ou legislações vigentes, o Código de Ética TIM e as Políticas Anticorrupção e Conflito de Interesse (anexo), o primeiro também disponível em <http://www.tim.com.br/ri> - Governança - Código de Ética e em todos os seus estabelecimentos, à disposição para consulta pública

Desde já, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Umberto Napolitano

1DQ14CDE65504DC

TIM S.A.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F5A7432D071B4F57B4EBB77BA6A049D4

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CTR_076.2023 SES-PRO-2023-14717 - ATA 004.2023 - TELEFONIA MOVEI - CAL...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 27

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 23

Leticia De Jesus Barros

Assinatura guiada: Ativado

Av. João de Cabral de Mello Neto, 850

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 22775-055

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

ljbarros@timbrasil.com.br

Endereço IP: 163.116.228.73

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Leticia De Jesus Barros

Local: DocuSign

14/04/2023 18:33:39

ljbarros@timbrasil.com.br

Eventos do signatário

Leticia De Jesus Barros

ljbarros@timbrasil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**

DocuSigned by:

Leticia De Jesus Barros

F7FC5550CF124CA...

Registro de hora e data

Enviado: 14/04/2023 18:53:09

Visualizado: 14/04/2023 18:53:28

Assinado: 14/04/2023 18:53:33

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.73

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Umberto Napolitano

unapolitano@timbrasil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

Umberto Napolitano

1D21A0DE55604DC...

Enviado: 14/04/2023 18:53:10

Reenviado: 14/04/2023 18:54:28

Visualizado: 17/04/2023 12:05:42

Assinado: 17/04/2023 12:06:22

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.19.179.253

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Ederson Duarte

eduarte@timbrasil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Copiado**

Enviado: 14/04/2023 18:53:10

Visualizado: 14/04/2023 18:53:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/04/2023 18:53:10
Envelope atualizado	Segurança verificada	14/04/2023 18:54:27
Envelope atualizado	Segurança verificada	14/04/2023 18:58:52
Entrega certificada	Segurança verificada	17/04/2023 12:05:42
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/04/2023 12:06:22
Concluído	Segurança verificada	17/04/2023 12:06:22
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora